

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU - RJ.**

**LAUDO PERICIAL**

**Processo nº:** 0800869-60.2021.8.19.0204

**Ação:** AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

**Autor/Requerente:** MARCIO DOS REMEDIOS MONTEIRO

**Réu/Requerido:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Perito Assistente do Autor:** -

**Perito Assistente do Réu:** -

**WAGNER DE MELLO GAMA**, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na Maria Amália 309/304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perito Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo pericial.

**1 – OBJETO DO LAUDO**

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a prática do anatocismo e responder aos quesitos, os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

## SÍNTESE DA DEMANDA

### 1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

O Autor em 30/05/19 firmou junto ao banco Réu contrato n. da operação 414473256 de financiamento do veículo, FIAT DUCATO VIP BUS 2.3 16V DIESEL, ANO 2018, COR CINZA, CHASSI 3C6EFVFK6JE127264.

O valor total do veículo foi de R\$ 202.964,62 (duzentos e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo realizada uma entrada no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O valor total do financiamento restou em R\$ 175.570,98 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos) a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 4.548,25 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) + taxa de juros mensal de 1,58% e anual de 20,65%, iniciando a primeira parcela em 30/06/2019.

O autor pagou até a presente o total de 25 (vinte e cinco) parcelas. As parcelas de n. 22 e 23 não foram pagas até a presente, pois o banco aplicou de forma errada a taxa de juros correspondente.

### 1.2 - RESUMO DA DEFESA

O autor firmou contrato de financiamento de operação nº 414473256 em 30/06/2019 no valor de R\$ 175.570,98 incluindo os impostos, devendo ser pago em 60 parcelas de R\$ 4.548,25.

Aduz que, essa instituição financeira agiu com abuso de seu poder econômico e incluiu cláusulas abusivas no contrato.

Evidentemente, pela mera leitura, denota-se que o contrato é redigido com cláusulas legítimas, podendo o autor na época, ter optado pela contratação ou não do financiamento.

Ressalta-se que, o autor assinou o contrato e concordou com TODAS as cláusulas, que no momento da contratação, não entendia como abusivas.

No entanto, em momento posterior a assinatura, instaurando um feixe de direitos e obrigações, sem qualquer fundamento relevante de fato ou de direito, pretende o autor vir contra fatos próprios, em detrimento e violação dos deveres de boa-fé, cooperação e segurança jurídica, o que é amplamente vedado pela jurisprudência pátria.

## 2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC TP 01, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020, que dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar a elaboração deste Laudo Pericial Contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01 supracitada. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) EXAME é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) VISTORIA é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- (c) INDAGAÇÃO é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) INVESTIGAÇÃO é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) ARBITRAMENTO é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) MENSURAÇÃO é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) AVALIAÇÃO é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) CERTIFICAÇÃO é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) TESTABILIDADE é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico em casos congêneres, ou seja:

- (i) Atendimento ao quesito “a” da Embargante;
- (ii) Taxa elevada de juros embutida no cálculo da prestação mensal;
- (iii) Presunção de existência do anatocismo na aplicação da taxa de juros do financiamento, pois os cálculos são feitos com base na *Tabela Price*;
- (iv) Valor da prestação mensal exorbitante em face do bem arrendado (corolário dos dois últimos itens);
- (v) Se o sistema de amortização utilizado pela instituição é o mesmo que o pactuado;
- (vi) Se a taxa de juros efetivamente cobrada é a mesma que a pactuada;
- (vii) Se há cláusulas sobre capitalização de juros;
- (viii) Se a soma dos valores de tarifas, impostos, seguros e entrada estão corretamente calculados;
- (ix) Se no caso de parcelas pagas em atraso foram cobrados os encargos contratuais ou algo diferente;
- (x) Se o valor do financiamento liberado é o mesmo que conta no contrato;
- (xi) Se há valores incluídos na parcela que não estejam pactuados.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, **foram considerados suficientes**

**para elaborar esta prova pericial.** Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões** formuladas pelas Partes. Diligências externas não foram necessárias.

As partes foram notificadas, por petição acostada aos autos, do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 combinado com o § 2º do art. 466 ambos do CPC e foram convidadas a participar dos trabalhos periciais contribuindo com o levantamento de informações, fornecimento de documentos e apresentação de argumentos técnico/contábeis que entendessem oportunos fazer a este auxiliar de V. Exa., para que o Laudo pudesse apresentar os requisitos intrínsecos (qualitativos) de “*ser completo*”, “*ser claro e funcional*”, “*ser delimitado ao objeto de perícia*” e “*ser fundamentado*” evitando-se, assim, se possível for, a fase instrutória dos “*esclarecimentos*”.

#### NOTAS:

- Não houve necessidade de Diligências Externas, junto às [pessoas](#) litigantes,
- As partes foram informadas do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 do CPC e [não](#) mantiveram contato com este auxiliar da justiça durante o curso dos trabalhos que resultaram nesta prova pericial.

Deve ficar patente que **a perícia judicial com natureza contábil, fiscal, societária, financeira, econômica e previdenciária**, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, principalmente, o exato valor devido pelo Autor seguindo duas posturas técnicas. A Primeira para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” e a segunda para atender às teses *jurídico/financeiras* esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses dos Autos.

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas por ambas as Partes.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil, em matéria financeira.

Todo financiamento possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do financiamento, os juros, o valor das parcelas, o prazo, dados do veículo e em alguns casos o “seguro contratado” e outras Tarifas. O contrato é um acordo entre duas

partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.

Segundo o Banco Central as instituições financeiras têm liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que representa a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;
- II – o índice de preços ou a base de renumeração, caso pactuado;
- III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;
- IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores. [...] (BACEN, Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

A demanda refere-se uma Alienação Fiduciária com à revisão da Cédula do Crédito Direto ao Consumidor – CDC que versa acerca do FINANCIAMENTO com garantia real do Veículo **da Marca FIAT, Modelo DUCATO VIP BUS 2.3 16V, combustível DIESEL, cor CINZA, ano de fabricação/modelo - 2018/2018, Placa -, Chassi: 3C6EFVFK6JE127264**, que foi pactuado no dia **30 de maio de 2019**, conforme apresentado e a sua Interpretação.

O presente Laudo busca apresentar as consequências da aplicação da “*Tabela Price*”, e seus efeitos no contrato analisado.

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

### **3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADAS**

Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

A essência sobre a forma hospeda a verdade real como uma supremacia de interesses científicos sobre a verdade formal. Este teorema tem como valores: o princípio da fidelidade; o

princípio da dialeticidade; o princípio da eticidade; o princípio da socialidade; o princípio da operabilidade; o princípio da veracidade e o princípio da epiqueia contabilística.

A verdade real deve surgir como uma supremacia ancorada nos valores da ciência da contabilidade. Aliás, as práticas contábeis idôneas, baseadas na clareza e fidedignidade, pregam a prioridade da essência de uma coisa sobre a sua forma, a qual determina que os negócios jurídicos e demais ocorrências devam ser contabilizados e apresentados de acordo com seu significado real e essencial e não somente, registrado pela forma legal.

Segue o sentido das etapas deste método:

**Pesquisar** – A pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e a de colecioná-las de modo a ter uma conclusão geral do todo

**Decompor** – Como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.

**Observar os fenômenos** – Porque a fenomenologia no sentido da teoria pura da Contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza azindal em seu objeto e objetivo. É necessária para se conhecer sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo seu conjunto, atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos, para se buscar a relação existente entre todo esse fenômeno por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

**Compara os fenômenos e as doutrinas** – A comparação implica a observação dos ensinamentos aplicados aos fenômenos do Brasil com o que se faz e se aplica e ensina em outros países. Também se deve comparar a doutrina nacional com a internacional. Os resultados das comparações são usados para, diante de uma lacuna, emitir posição laudo ou parecer, sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem, via analogia, as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na Comunidade Europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

**Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo** – Pois, o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de financiamentos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisão de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisão de Contratos segue: “ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”. (GARCIA, 2012)

Outro motivo para uma Revisão de Contrato é a forma de amortização do valor financiado. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da *Tabela Price* que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

## PREMISSAS DE CÁLCULO

### **Premissa nº 1 - Princípio Fundamental da Matemática Financeira**

Para fins de evidenciar os saldos devedores e credores, adotamos o Princípio da Matemática Financeira, a saber.

*# A Matemática Financeira trata, em essência, do estudo do valor do dinheiro ao longo do tempo.*

### **Premissa nº 2 - Sobre a Taxa de Juros do Financiamento e Atualização**

Para fins de atualização de valores foi considerada a taxa pactuada no contrato às fls. (7) dos autos.

### **Premissa nº 3 - Linha de Trabalho que garantiu o embasamento jurisprudencial de nosso Parecer Contábil:**

A metodologia deste laudo, para a formação das parcelas do empréstimo e também do recálculo, compreende o cálculo da *Tabela Price* (juros compostos) e do método de Gauss (juros simples), que hoje é usado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros para a limitação dos juros. Segundo já amplamente difundido e discutido por nossos tribunais, a *Tabela Price* traz em si os juros compostos. Já o método de Gauss é largamente utilizado em diversos países, nada mais é do que um caso particular do critério linear ponderado quando as prestações são iguais, periódicas (mensais, trimestrais, anuais etc.) e consecutivas, como comprávamos mais adiante.

## CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISIONAL

### METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

#### **METODOLOGIA - Composição da Parcela**

	<b>DADOS</b>
Valor Financiado (VF)	<b>R\$ 175.570,98</b>
Prazo do Contrato (n)	<b>60</b>
Taxa de Juros (i)	<b>1,58% ao mês</b>
Valor da Parcela (PMT)	<b>?</b>

**CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos e Simples****FÓRMULA – Price – Juros Compostos**

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 175.570,98 X \frac{[(1 + 0,015800)^{60} X 0,015800]}{[(1 + 0,015800)^{60} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 175.570,98 X \left( \frac{0,040472}{1,561489} \right) \therefore$$

$$PMT = 175.570,98 X 0,025919 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 4.550,54}$$

**FÓRMULA – Gauss – Juros Simples**

$$PMT = VF X \left[ \frac{(1 + i X n)}{\left[ 1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 175.570,98 X \left[ \frac{(1 + 0,015800 X 60)}{\left[ 1 + \frac{0,015800 (60 - 1)}{2} \right] X 60} \right] \therefore$$

$$PMT = 175.570,98 X \left[ \frac{1,948000}{87,966000} \right] \therefore$$

$$PMT = 175.570,98 X 0,022145 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 3.888,01}$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

**Sistema de Capitalização Simples (SCS)**

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.

A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

Fazem parte desta prova pericial **7 (sete) APÊNDICES** com as seguintes características:

- 1) Planilha conforme os dados do contrato, ou seja;
  - a. Dados do Financiamento
  - b. Taxas e Impostos Financiados
  - c. Consolidação do Valor Financiado
  - d. Parâmetros para o Recalculo Gauss
  - e. Vide Apêndice I – Resumo do Cálculo
- 2) Planilha com a memória de cálculo do financiamento contratado pela sistemática de Juros Compostos X evolução do mesmo financiamento calculado com a mesma taxa de juros pelo método linear sem entrar na base de cálculo os Impostos e as Taxas;
  - a. Vide Apêndice II - PLANILHA PRICE X GAUSS
- 3) Planilha para revisar a atualização os juros de mora e da multa caso haja pagamento em atraso ou desconto por pagamento antecipado, ou seja:
  - a. Juros de mora de 1% ao mês conforme Novo Código Civil.
  - b. Multa de 2%
  - c. Vide Apêndice III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS
- 4) Planilha para atualizar monetariamente o valor pago a maior pela média do IGPM + INPC;
  - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
  - b. Vide Apêndice IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS
- 5) Planilha para atualizar a repetição do indébito pela média do IGPM + INPC;
  - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
  - b. Vide Apêndice V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO
- 6) Planilha com o recalculo das parcelas com base no novo saldo devedor, de acordo com o no. Das parcelas que faltam a ser pagas:
  - a. Recalculo o parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam ser liquidadas. Caso o contrato se encontre liquidado, esta planilha pode se encontrar zerada.
  - b. Vide Apêndice VI – PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO
- 7) Planilha comparando a taxa praticada pela instituição financeira com a taxa praticada com bancos do mesmo porte e características, na mesma modalidade de financiamento divulgadas pelo banco Central:
  - a. Vide Apêndice VII – JUROS ABUSIVOS - Selic

## APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES/CREDORES

- A Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss – Juros Simples
- B Valores Pagos a Maior até: **30/09/2021**
- C Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior
- D Repetição do Indébito
- E Saldo Final A – B - C - D

## 4 – DILIGÊNCIAS

### 4.1 PROCEDIMENTOS

### 4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelos litigantes.

## 5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

O Crédito Direto ao Consumidor – CDC (ou Crédito Parcelado) é um financiamento destinado principalmente à aquisição de bens duráveis e / ou serviços ou até mesmo sem qualquer direcionamento, podendo ser obtidas em bancos, financeiras ou ainda lojas que vendem produtos financiáveis no CDC.

O **refinanciamento** nada mais é que um novo financiamento firmado com o banco para que uma parte do valor seja direcionado a quitar as parcelas restantes do contrato anterior e o saldo remanescente é disponibilizado para o cliente.

Já a **renegociação** é apenas a extensão do prazo final para o pagamento das parcelas, a fim de não causar prejuízos à parte autora.

### 5.1 - QUITAÇÃO ANTECIPADA

Na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro, límpido, objetivo e transparente no seguinte tema: o pagamento antecipado do financiamento, total ou parcialmente, obriga a retirada (ou redução) proporcional de juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º).

No caso dos contratos firmados a partir de 10.12.2007, o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da operação deve ser calculado nos termos da [Resolução CMN 3.516, de 2007](#).

[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48006/Res\\_3516\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48006/Res_3516_v1_O.pdf)

“R E S O L V E U:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações de que trata o art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado: I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato; II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

§ 1º A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, deve constar de cláusula contratual específica.

§ 2º O spread mencionado neste artigo deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.”

Instituições financeiras ou de empréstimos frequentemente colocam, no contrato de empréstimo, cláusula que versa sobre a quitação antecipada. Ali, fica marcado que não haverá desconto para a quitação antecipada do saldo devedor.

Ou seja, para o banco, o consumidor deveria pagar o montante emprestado, pagaria todos os juros correspondentes, bem como demais taxas acrescidas, mesmo tendo quitado o empréstimo em prazo menor ao estipulado. Essa prática é ilícita e deve ser combatida. O consumidor deve se pronunciar perante a entidade financiadora e, se não resolvido, deve acionar seu direito junto à justiça.

Trata-se de cláusula abusiva e, nos vários casos, amplamente declarada inválida pelos tribunais (como se nunca existisse). Dizem que "Cláusula que disciplina a cobrança de tarifa por liquidação antecipada mostra-se abusiva, iníqua e exageradamente onerosa, porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, portanto, desprovida de eficácia" (TJDFT, 20071110081463ACJ).

#### ➤ QUANTO DEVE SER ABATIDO?

Para calcular a taxa de desconto, hoje utiliza-se a seguinte fórmula, que considera a Taxa Média Selic (TMS) no ato da contratação e no ato da liquidação.

**Taxa contratada – TMS na data da contratação + TMS na data da liquidação = taxa de desconto**

Dessa forma, se você tomou um empréstimo numa taxa de 20% a.a. em agosto de 2011 e quisesse liquidar hoje, a conta seria mais ou menos assim:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic agosto: 12,50% a.a.
- Selic atual: 9% a.a.

**$20 - 12,50 + 9 = \underline{16,50\% \text{ a.a.}}$  é a taxa de desconto dos juros que será utilizada em seu cálculo.**

Vou dar um exemplo, de como ficaria numa outra situação hipotética:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic contratação: 9% a.a.
- Selic liquidação: 12,50% a.a.

**$20 - 9 + 12,50 = \underline{23,50\% \text{ a.a.}}$  seria a taxa de desconto dos juros utilizada**

Eu inverti propositalmente as taxas nos dois exemplos para mostrar que, na regra atual, você pode ter um desconto MENOR que a taxa de contratação e, em alguns momentos, pode ter um desconto MAIOR que a taxa de contratação.

Portanto, no que se refere ao desconto, o melhor momento de antecipar a liquidação de um empréstimo é quando a taxa SELIC está em ALTA. Porque nesse cenário, o desconto é maior! Mas cuidado: porque se você liquidar o empréstimo com Selic em alta, saiba que se precisar tomar um novo empréstimo, o fará com juros mais elevados. Assim, da mesma forma, se você liquidar um empréstimo com SELIC baixa, obtendo menor desconto, por outro lado, se precisar novamente de tomar crédito, o fará com taxa melhor.

## 5.2 - QUANTO A TABELA PRICE

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da TABELA PRICE:

1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dela, denominada amortização, e a outra parcela são constituídas pelos juros, que representa o custo do empréstimo ou melhor o juros remuneratório.

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do financiamento, por meio da aplicação de uma determinada taxa de juros.

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou *Tabla Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização**  $(1 + i)^n$  é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização  $(1 + i)^n$  aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left( \text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (i) Juros; e
- (ii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- a) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- b) Prêmios de seguros.

Ao conceder o empréstimo para pagamento em prestações mensais, seja financiamento de um automóvel ou de qual quer outro bem de consumo durável, os agentes financeiros utilizam, para calcular a primeira prestação, o fator de capitalização que corresponde à taxa de juros (taxa nominal) contratada. Este valor da primeira prestação é escriturado no contrato. Quando ocorre a contratação de taxa de juros sem qualquer correção monetária do valor do saldo devedor e do valor das prestações, o valor da primeira prestação fica inalterado o tempo todo do contrato de forma que o devedor tem pleno conhecimento de quanto pagará em todos os meses de sua vigência. Todavia, quando for contratada a correção monetária do saldo devedor e das prestações se dá o inverso, ou seja, o valor da primeira prestação é apenas indicativo para, a partir desse ponto, calcular a atualização do saldo devedor e das prestações, todos os meses. A prática de atualização monetariamente as prestações e do saldo devedor é usual em nosso país. (Remo 2015)

## 6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO (A) MM. DR. JUIZ (A), FLS. ( / ).

O Doutor Magistrado não formulou quesitos.

## 7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, ID. 26316337.

01- Seja apurado pelo Sr. Perito o valor real das parcelas do contrato de financiamento a serem pagas pelo autor conforme metodologia do item IV, conforme laudo pericial anexado pelo autor às fls 12/14;

**Resposta:**

Tendo como base a metodologia aplicada pelo “Assistente Técnico” do Autor, a qual expurga a cobrança contratada de “Seguro”, no valor de R\$ 4.900,00 e “registro de contrato-órgão de trânsito”, no valor de R\$ 64,62 teríamos uma parcela mensal no valor de R\$ 4.421,87, temos como segue:

**METODOLOGIA - Composição da Parcela**

	<b>DADOS</b>
Valor Financiado (VF)	<b>R\$ 170.606,36</b>
Prazo do Contrato (n)	<b>60</b>
Taxa de Juros (i)	<b>1,58% ao mês</b>
Valor da Parcela (PMT)	<b>?</b>

**FÓRMULA – Price – Juros Compostos**

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 170.606,36 X \frac{[(1 + 0,015800)^{60} X 0,015800]}{[(1 + 0,015800)^{60} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 170.606,36 X \left(\frac{0,040472}{1,561489}\right) \therefore$$

$$PMT = 170.606,36 X 0,025919 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 4.421,87}$$

02- Se Houve aplicação de taxa de juros indevida;

**Resposta: Prejudicado é a resposta.**

Ao examinar o pedido da inicial do Autor, o Juiz deve aquilatar também sua possibilidade diante do quadro e do universo jurídico. A matéria é alheia à função do perito, que considera o quesito uma questão de mérito e não matéria tecnológico-científica, portanto, deixa de a ele responder, pois, se o fizer, estará interferindo na função do ilustre condutor judicial.

03- Se o valor nominal total cobrado pela instituição se encontra conforme legislação pertinente;

**Resposta: Prejudicado é a resposta.**

Ao examinar o pedido da inicial do Autor, o Juiz deve aquilatar também sua possibilidade diante do quadro e do universo jurídico. A matéria é alheia à função do perito, que considera o quesito uma questão de mérito e não matéria tecnológico-científica, portanto, deixa de a ele responder, pois, se o fizer, estará interferindo na função do ilustre condutor judicial.

04- Caso hajam valores excessivos cobrados no contrato informar na perícia o valor real devido;

**Resposta:**

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

05- Seja apurado pelo Sr. Perito outras matérias que achar pertinente?

**Resposta:**

Todos os esclarecimentos e considerações pertinentes acerca do presente caso restam exhaustivamente dispostos no Laudo Pericial que, em conjunto com as respostas às quesitações das partes e demais documentos periciais, compõem o trabalho pericial desta ação judicial.

## **ID. 40811643**

1 – Queira o Sr. Perito nos informar por meio de comparações, as respectivas taxas de juros ao mês e ao ano propostas pelo banco com as mesmas informadas pelo BACEN.

**Resposta:**

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos ID 14363342, temos como segue:

<b>E.4</b>	<b>Total de impostos a serem financiados</b>		R\$ 5.606,36	3,19%
<b>F</b>	<b>DADOS DO FINANCIAMENTO</b>			
F.1	Data do 1º Vencimento		30/06/2019	
F.2	Número de parcelas mensais		60	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		0	
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.:		
		1,58%	anual % a.a.:	20,65%
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 4.548,25	
<b>F.6</b>	<b>VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)</b>		<b>R\$ 175.570,98</b>	<b>100,00%</b>
<b>G</b>	<b>VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada)</b>		<b>R\$ 305.895,00</b>	

E em consulta ao site do Banco Central do Brasil, no SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1, usando a série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos, temos com segue:

Séries selecionadas	
20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/01/2019 a 24/11/2023	Linear

Registros encontrados por série: **57**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	20749 % a.a.
jan/2019	22,36
fev/2019	22,01
mar/2019	21,38
abr/2019	21,26
mai/2019	21,10
jun/2019	20,80
jul/2019	20,34
ago/2019	20,10
set/2019	19,79
out/2019	19,65
nov/2019	19,29

Temos uma taxa pactuada de 20,65% ao ano, que se encontra próximo a média de 21,10% ao ano da série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos, encontrado no site do Banco Central do Brasil, no SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1

Ou ainda vide APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

2 – Qual o tipo de sistema de amortização existente no contrato em questão? Por favor, descreva para nós, como este sistema faz a capitalização de juros para quem recebe.

**Resposta:**

Assim, pela análise do Contrato percebe-se claramente que o sistema de amortização utilizado para o cálculo das prestações mensais e a evolução do saldo devedor adotado pelo agente financeiro é o Sistema Francês de Amortização, também denominado “TABELA PRICE”.

O sistema de amortização adotado é o *Price*. Pode ser definido como o sistema em que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), elabora-se um plano de amortização em parcelas periódicas, iguais e sucessivas, considerando o termo vencido, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.

A capitalização **composta** dos juros reside inicialmente no cálculo das prestações que são constantes e obtidas pela expressão abaixo:

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização**  $(1 + i)^n$  é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização  $(1 + i)^n$  aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left( \text{principal} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (iii) Juros; e
- (iv) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- c) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- d) Prêmios de seguros.

3 – Por favor, mostre o Sr. Perito como a parcela é composta para então ser cobrada e paga pelo contratante? Informe também, a composição da parcela no momento em que o pagamento da parcela é feito em atraso.

### Resposta:

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização**  $(1 + i)^n$  é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização  $(1 + i)^n$  aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left( \text{principal} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (v) Juros; e
- (vi) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- e) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- f) Prêmios de seguros.

#### Encargos Moratórios

A mora da emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros F.4, conforme definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na internet, no endereço [www.banco.com.br](http://www.banco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior exclusivamente no período do inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Como se vê, é nítido que:

a) nem sempre a comissão de permanência aparece com tal denominação nos contratos. Contudo, o fato é que sob a designação de comissão de permanência, juros remuneratórios ou juros moratórios as taxas incidentes durante o período de inadimplência não guardam qualquer relação com as taxas de juros praticadas nos contratos, sendo sempre muito superiores;

b) além das altíssimas taxas cobradas durante a inadimplência, a prática aponta para a acumulação de juros remuneratórios e/ou comissão de permanência com juros moratórios e/ou multa, em contrariedade ao entendimento do STJ.

4 – Objetivamente informe-nos qual o tipo de seguro promovido pelo banco?

**Resposta:**

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos ID 14363342, temos como segue:

A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: ZILMA VANS COMPRA E VENDA DE VEIC LTDA CNPJ: 04.031.827/0001-13		
<b>B</b>	<b>VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)</b>		<b>% (!)</b>
B.1	Valor do veículo à vista		R\$ 198.000,00
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.3	IPVA - financiado:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.6	Seguro(s) - financiados:	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
	Discriminação do(s) seguro(s): CDC PROTEGIDO VIDA/DESEMPREGO		
	Seguradora: ZURICH SANTANDER BRAS	CNPJ: 87.376.109/0001-06	R\$ 4.900,00 2,79%
B.7	Despesas com despachante - financiadas:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	
	Empresa:	CNPJ:	R\$ 0,00 0,00%
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.9	Registro contrato-órgão de trânsito (Res. 320 CONTRAN) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 64,62 0,04%
<b>B.10</b>	<b>SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR</b>		<b>R\$ 202.964,62</b>
<b>C</b>	<b>PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA</b>		
C.1	Valor da entrada		R\$ 33.000,00

5 – Esboce detalhadamente para nós, como é calculado o valor de parcela quando paga em dia e também quando paga em atraso.

**Resposta:**

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização**  $(1 + i)^n$  é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em

parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização  $(1 + i)^n$  aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left( \text{principal} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (vii) Juros; e
- (viii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- g) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- h) Prêmios de seguros.

#### Encargos Moratórios

A mora da emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros F.4, conforme definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na internet, no endereço [www.banco.com.br](http://www.banco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior exclusivamente no período do inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Como se vê, é nítido que:

a) nem sempre a comissão de permanência aparece com tal denominação nos contratos. Contudo, o fato é que sob a designação de comissão de permanência, juros remuneratórios ou

juros moratórios as taxas incidentes durante o período de inadimplência não guardam qualquer relação com as taxas de juros praticadas nos contratos, sendo sempre muito superiores;

b) além das altíssimas taxas cobradas durante a inadimplência, a prática aponta para a acumulação de juros remuneratórios e/ou comissão de permanência com juros moratórios e/ou multa, em contrariedade ao entendimento do STJ.

Vide APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS e APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

6 – Descreva para nós com base em sua visão e conhecimento, onde estão os limites legais do contrato e seu anatocismo.

**Resposta: Prejudicado é a resposta.**

A matéria é alheia à função do perito, que considera o quesito uma questão de mérito e não matéria tecnológico-científica, portanto, deixa de a ele responder, pois, se o fizer, estará interferindo na função do ilustre condutor judicial.

Naturalmente, temos a questão da hierarquia das leis, e os signatários não entram no mérito.

7 – Informe para nós, quantas vezes os juros são impetrados, acrescidos, adicionados na parcela antes do vencimento e depois do vencimento? Exibe para nós, os juros existentes na parcela, ou seja, os juros do mês anterior como também os juros do mês seguinte.

**Resposta:**

Vide APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

8 - Seja apurado pelo Sr. Perito o valor real das parcelas do contrato de financiamento a serem pagas pelo autor.

**Resposta:**

#### **METODOLOGIA - Composição da Parcela**

	<b>DADOS</b>
Valor Financiado (VF)	<b>R\$ 175.570,98</b>
Prazo do Contrato (n)	<b>60</b>
Taxa de Juros (i)	<b>1,58% ao mês</b>
Valor da Parcela (PMT)	<b>?</b>

#### **FÓRMULA – Price – Juros Compostos**

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 175.570,98 X \frac{[(1 + 0,015800)^{60} X 0,015800]}{[(1 + 0,015800)^{60} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 175.570,98 X \left( \frac{0,040472}{1,561489} \right) \therefore$$

$$PMT = 175.570,98 X 0,025919 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 4.550,54}$$

9 – Queiro o Sr. Perito apurar se houve aplicação de taxa de juros indevida.

**Resposta: Negativo é a resposta.**

Foram realizados recálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial ou juros sobre juros.

O questionamento relativo ao anatocismo e abuso na taxa praticadas pela Instituição Financeira é matéria de direito que cabe ao Juiz apreciar.

10 - Se o valor nominal total cobrado pela instituição se encontra conforme legislação pertinente.

**Resposta:**

*Na formulação deste quesito, surge uma questão subjetiva quanto à interpretação das citadas cláusulas contratuais. Como se sabe por ser fato notório, não cabe ao auxiliar da Justiça, na função de Perito do Juiz, opinar sobre questões subjetivas relacionadas às cláusulas contratuais. Ao expert pedem-se, apenas, considerações técnicas suportadas na ciência contábil e nos cálculos. Assim sendo, fica prejudicada a resposta a este quesito.*

11 - Caso haja valores excessivos cobrados no contrato, informar na perícia o valor real devido.

**Resposta:**

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

12 - Seja apurado pelo Sr. Perito outras matérias que achar pertinente.

**Resposta:**

Tudo mais que carecia ser esclarecido, tecnicamente, encontra-se no corpo do laudo e na sua conclusão, incluindo ali as alternativas de resultados para apreciação pelo Juízo. Nada mais há para acrescentar.

## **8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, ID. (-).**

Conforme já declinado, o Réu não apresentou quesitos, isto prejudica não só o trabalho do Perito, como também, principalmente, o trabalho da parte, haja vista que, caso existissem quesitos por parte da aludida parte litigante, o trabalho deste expert também seria direcionado à obtenção de respostas e elucidação de fatos desejáveis por aquela parte litigante deste processo.

## **9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Analisando o contrato/planilha evolução da dívida fornecido pelas partes, foram respondidos os quesitos para melhor resultado do Laudo Pericial. Houve a capitalização composta dos juros por período inferior ao anual, caracterizando o anatocismo. A taxa de juros remuneratórios estava **dentro da média** da Taxa Mensal Média praticada por bancos com porte parecido/semelhante e/ou Critério de Captação de Recursos para as mesmas modalidades de linha de crédito na época da celebração do contrato. Foram realizados recálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial ou juros sobre juros.

### **9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA**

O questionamento relativo ao anatocismo e abuso na taxa praticadas pela Instituição Financeira é matéria de direito que cabe ao Juiz apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

#### **9.1.1 – Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*”.**

Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” temos o contrato, objeto da lide, que se encontram em aberto ainda como:

<b>Valores Contratados - Juros Compostos - Price</b>		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		1,578%
Taxa Anual Capitalizada:		20,669%
Valor Total do Contrato:		R\$ 272.895,00
Total Pago do Contrato até	30/09/23	R\$ 127.351,00
Valor a Pagar do Contrato até	30/09/23	R\$ 145.544,00
Saldo Devedor do Contrato em	30/09/23	R\$ 113.586,61

### CONCLUSÃO FINAL

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **MARCIO DOS REMEDIOS MONTEIRO** no valor de **R\$ 145.544,00**.

9.1.2 – Para atender às teses “*jurídico/financeiras*” esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses dos Autos aqui não usamos o MAJS, mas sim o *Gauss*.

<b>Saldos Recálculo - Juros Simples- Método Gauss</b>		
Taxa Mensal do Recálculo:	TAXA DO CONTRATO	1,580%
Taxa Anual Capitalizada:		18,960%
Prestação Recalculada		R\$ 3.888,01
Valor Total do Contrato		R\$ 233.280,31
Saldo Devedor Recalculado em :	30/09/23	R\$ 107.765,61
Valores Pagos a Maior até:	30/09/23	R\$ 16.861,92
Atualização dos Valores Pagos a maior pela média do IGMP + INPC		R\$ 4.508,21
Repetição do Indébito Referente as Parcelas		R\$ 16.861,92
Atualização da Repetição do Indébito pela média do IGPM + INPC		R\$ 4.508,21

**Saldo Devedor Atualizado até: 30/09/23 R\$ 65.025,36**

<b>REPARCELAMENTO SALDO DEVEDOR</b>	
Número de Parcelas Para Pagamento	32
Prestações Restantes Recalculadas	R\$ 2.457,58

A	Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples (Em 30/09/2021) Vide Apêndice II - PLANILHA PRICE X GAUSS	(107.765,61)
B	Valores Pagos a Maior até: (Em 30/09/2021) Vide Apêndice III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS (118.258,50 – 101.396,58)	16.861,92
C	Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior (Média IGPM + INPC) Vide Apêndice IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS	4.508,21
D	Repetição do Indébito Vide Apêndice V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO	21.370,12
E	Saldo Final A + B+ C+D	<b>(65.025,36)</b>

### CONCLUSÃO FINAL

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **MARCIO DOS REMEDIOS MONTEIRO** no valor de **R\$ 65.025,36**.

**O saldo poderá se quitado em 32 parcelas de R\$ 2.457,58**

### 9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha se referido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos, ou face às circunstâncias do caso, excluídas, obviamente, as responsabilidades de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluída o presente Laudo Pericial Contábil, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.

### **RELAÇÃO DE APÊNDICES**

Cálculos realizados de acordo com o Contrato

APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

APÊNDICE IV – ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

APÊNDICE V – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

**Wagner de Mello Gama**

Perito do Juízo

CRC-RJ 078750/O-4